



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: licitlagoinha@uol.com.br

Telefone/Fax: (12) – 3647-1201 / 3647-1180

CONTRATO Nº 084/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 DISPENSA Nº 007/2016 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº.45.167.111/0001-25, com sede na Praça Pedro Alves Ferreira, nº.134, na cidade de Lagoinha, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, portador da cédula de identidade RG 3.855.441-0 e inscrito no CPF/MF sob nº.313.923.938-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Augusto Ribeiro, nº.96, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado **TERESINHA CORREIA MAGATON**, produtor rural, estabelecido na Rodovia Nelson Ferreira Pinto, KM 16,0, Bairro do Imbirí, no município de Lagoinha/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.534/0001-55, portadora da cédula de identidade nº 9.446.056-5 e CPF nº 057.139.488-46, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais)**.

| AGRICULTOR: TERESINHA CORREIA MAGATON | | | | | | |
|--|--|---------------|------|-------------------|--------|----------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. LICIT. | UNID | R\$ MÉDIO APURADO | QUANT. | VL. TOTAL |
| 5 | MORANGOS MADUROS, HIGIENIZADOS E CONGELADOS EM EMBALAGENS DE 1KG OS FRUTOS DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, SEM PONTOS DE PUTREFAÇÃO. | 300 | kg | R\$ 19,70 | 300 | R\$ 5.910,00 |
| | | | | | | TOTAL: R\$ 5.910,00 |

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: licitlagoinha@uol.com.br

Telefone/Fax: (12) – 3647-1201 / 3647-1180

quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2016.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05 – SETOR DE MERENDA ESCOLAR
100 - 3.3.90.30.00.00.00.1.110 – Material para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: licitlagoinha@uol.com.br

Telefone/Fax: (12) – 3647-1201 / 3647-1180

de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de Novembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoinha, 25 de Maio de 2016.

José Galvão da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERESINHA CORREIA MAGATON
CNPJ n.º 11.311.534/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

CONTRATADA: TERESINHA CORREIA MAGATON

CONTRATO N°: 084/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lagoinha, 25 de Maio de 2016.

CONTRATANTE

José Galvão da Rocha
Prefeito Municipal
preflagoinha@uol.com.br
zegalvão45@gmail.com

TERESINHA CORREIA MAGATON

CNPJ n.º 11.311.534/0001-55

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: licitlagoinha@uol.com.br

Telefone/Fax: (12) – 3647-1201 / 3647-1180

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

CONTRATADA: TERESINHA CORREIA MAGATON

CONTRATO N°: 084/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADVOGADO DA CONTATANTE: Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

| | |
|----------|--|
| Nome | José Galvão da Rocha |
| Cargo | Prefeito |
| RG nº | 3.855.441-0 |
| Endereço | Praça Augusto Ribeiro, 96, Centro, Lagoinha –SP. |
| Telefone | (12) 3647-1208 |
| e-mail | Zegalvão45@gmail. com |

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome | José Eli Ribeiro |
| Cargo | Secretário Municipal de Finanças |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Pedro Alves Ferreira, 134 |
| Telefone e Fax | (12)3647-1201 |
| e-mail | preflagoinha@uol.com.br |

Lagoinha, 25 de Maio de 2016.

José Galvão da Rocha
Prefeito Municipal